



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 1/2023

Dispõe sobre atendimento prioritário aos advogados nas agências bancárias, repartições dos órgãos públicos diretos e indiretos do Município de Banzaê.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova:

Art. 1º. É obrigatório o atendimento prioritário aos profissionais devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nas condições a seguir:

I – que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, predatórios ou obter informações referentes a seus clientes;

II – que estiverem representando os interesses de seus clientes junto a repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Para gozo do atendimento previsto no *caput* deste artigo, faz-se necessária a identificação mediante a apresentação da respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB todas as vezes que for solicitada pelo funcionário dos órgãos elencados nesta Lei.

Art. 2º. Nas agências bancárias e nas repartições públicas abrangidas por esta Lei deverá ser mantido guichê exclusivo e/ou pessoal reservado ao atendimento prioritário dos respectivos advogados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2023.

Fernandes Nascimento dos Santos

Vereador – PT



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

JUSTIFICATIVA

Sr. presidente,
Nobre edis,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados e advogadas que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás ou obter informações referentes aos clientes, e quando estiverem representando os interesses de seus clientes junto a repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

É importante esclarecer que esta prioridade no atendimento apenas será dada quando o advogado, no exercício da profissão, estiver representando os interesses do seu cliente, que é o cidadão.

Na circunstância em que o advogado estiver resolvendo assuntos particulares, na condição de cliente de agência bancária, contribuinte ou usuário comum dos serviços de repartições públicas, ele não terá prioridade no atendimento, neste sentido, terá que pegar ficha e aguardar atendimento como qualquer cidadão.

A prioridade de que trata o Projeto de Lei é uma prerrogativa da função social que os advogados e advogadas têm no exercício de sua profissão, inclusive existem projetos de lei tramitando no Congresso Nacional no mesmo sentido, garantindo essa prioridade aos advogados em repartições públicas. Além de existir decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que garantem aos advogados o atendimento prioritário em algumas repartições, a exemplo do que já acontece no INSS.

Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Lei segue a mesma linha de outras decisões nacionais e não prejudica a população, ao contrário, ajuda o cidadão, uma vez que o advogado é indispensável à administração da justiça e seu trabalho é fundamental para representar seus clientes e defender seus interesses.

No contexto, requer a esta venerada Câmara Municipal a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Plenário, 3 de abril de 2023



Fernandes Nascimento dos Santos
Vereador

Plenário Ver. Sebastião Joaquim de Santana